



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009



Série

Número 119

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 163/2009**

Dá nova redacção ao ponto 2.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 163/2009**

de 26 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes, criando mecanismos para fomentar a colocação no mercado nacional de quotas mínimas de biocombustíveis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro, estabelece mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes rodoviários, definindo e regulando quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo, bem como os procedimentos aplicáveis à sua monitorização;

Considerando que a Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril, estabelece o limite de preço de venda do biocombustível incorporado no gasóleo rodoviário;

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O ponto 2.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

« 2.º

Fórmula básica

- 1 - Os preços de venda ao público de gasolina sem chumbo IO 95 e do gasóleo colorido e marcado são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + CT + ISP + IVA$$

- 2 - Os preços de venda ao público do gasóleo rodoviário são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = 0,94PE + 0,06FAME + CT + ISP + IVA$$

em que:

- PMVP representa o preço máximo de venda ao público;
- PE representa o valor do Preço Europa sem taxas (PE), resultante da média dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional; para efeitos da alínea anterior, os conjuntos de países a usar à data da entrada da presente portaria são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido;
- CT representa os sobrecustos de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem;
- ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;
- IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado;
- FAME representa o preço de incorporação de biodiesel, obtido no mês anterior de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril.»

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 20 de Novembro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)